

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 03 /2020
De 03 de Novembro de 2020

“Autoriza doação de imóvel para instalação de indústria e da outras providencias”.

Alvaro Jesiel de Lima, Prefeito Municipal de Pedra Bela, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Pedra Bela aprovou e ele SANCIONA E PROMULGA a presente Lei Complementar:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a realização doação com encargos de imóvel de propriedade do Município, sendo: 01 (um) Terreno medindo 80.840,34 m², localizado no Bairro Bairro Estiva do Campestre, objeto da Matrícula nº. 92.942 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Bragança Paulista – SP.

Art. 2º. - A doação do imóvel acima citado será feita através de processo licitatório, na modalidade de Concorrência Pública que estabelecerá os critérios de seleção e que obedecerá ao disposto na Lei Federal 8.666/93.

Art. 3º. A doação será efetivada exclusivamente por meio de escritura pública, a qual conterà, obrigatoriamente, as seguintes condições:

I – O donatário deverá requerer o alvará de construção junto ao Município no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a obtenção de todas as licenças necessárias, bem como, concluir a obra no prazo estabelecido no cronograma apresentado na licitação, o qual somente poderá ser prorrogado mediante requerimento devidamente justificado, e aceito pelo doador, sob pena de tornar nula de pleno direito a doação efetuada, sem direito a qualquer indenização, e retenção de benfeitorias;

II – Dar início à atividade até 60 (sessenta dias) dias após o término da obra, ou da obtenção da licença competente, sob pena de tornar nula de pleno direito a doação efetuada, sem direito a qualquer indenização, e retenção de benfeitorias;

III – O donatário não poderá dar destinação diversa ao imóvel recebido em doação sob pena de extinção da doação;

IV – O imóvel reverterá ao patrimônio municipal se o donatário, durante o prazo de 5 (cinco) anos, a partir do início de funcionamento, suspender suas atividades por mais de 06 (seis) meses, consecutivos ou não, sem justificativa aceita pelo doador;

V - No caso de falência ou dissolução da empresa donatária no prazo de 05 (cinco) anos contados da data da outorga da escritura de doação, a área doada e as benfeitorias nela existentes reverterão ao Município, independentemente de qualquer indenização.

VI – O Poder Executivo poderá incluir outras exigências nos termos da doação.

Art. 4º. Mediante autorização expressa de autoridade competente do Poder Executivo, poderá o donatário hipotecar ou dar em garantia a instituições financeiras ou bancárias o imóvel recebido em doação, para fins de obtenção de empréstimos destinados à instalação e manutenção do empreendimento, ou ao desenvolvimento de suas atividades dentro do Município de Pedra Bela.

Parágrafo Único - Na hipótese deste artigo, a cláusula de reversão e demais obrigações serão garantidas por hipoteca de 2º grau em favor do município doador, como determina o § 5º do art. 17 da Lei nº 8.666/93.

Art. 5º. Caso o donatário não cumpra o estabelecido no edital da licitação, no que couber, ou utilizar o imóvel descrito no artigo 1º para fins diversos do estabelecido, o mesmo reverterá automaticamente ao patrimônio do Município, sem ônus, independentemente de interpelação judicial e de indenizações e as benfeitoras não removíveis serão incorporadas ao patrimônio público municipal sem qualquer direito a indenização.

Art. 6º Fica o Poder Executivo autorizado a indenizar os antigos permissionários, pelas construções existentes no imóvel referido no artigo primeiro dessa lei, cujo valor da indenização será apurado através de avaliação, e constará no edital ou no termo de doação como encargo do donatário, inclusive o prazo que o donatário efetuará o depósito dos valores aos cofres públicos municipais.

Art. 7º Poderá ainda o Município fazer constar no edital da concorrência pública, a possibilidade do donatário indenizar diretamente os antigos permissionários, conforme teto máximo do valor apurado em avaliação, assumindo o donatário essa obrigação, e comprovando perante o Município doador o seu cumprimento mediante quitação plena junto aos beneficiários da indenização, sob pena de não se efetivar ou de ser extinta a doação.

Art. 8º As construções existentes no imóvel referido no artigo primeiro desta lei poderão ser aproveitadas para desenvolvimento das atividades, cuja regularização dessas construções fica inteiramente a cargo do donatário.

Art. 9º. As despesas oriundas desta Lei correrão por conta do orçamento vigente.

Art. 10º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pedra Bela, 03 de novembro de 2020.

Alvaro Jesiel de Lima
Prefeito Municipal